



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

P. M. 007/07. Lavouras.

LEI Nº 492/07

SÚMULA: Estabelece tarifa especial para estudantes que da zona rural, bairros, ou vilas, demandam aos estabelecimentos de ensino urbanos e centrais.

Art. 1º - Fica criada a tarifa especial incentivada para estudantes que da zona rural, bairros, vilas ou povoados, demandam aos estabelecimentos de ensino urbanos e rurais.

Art. 2º - Pagarão meia passagem nos ônibus coletivos urbanos os estudantes descritos no artigo anterior, quer para o percurso de vinda ou de volta, em apenas deslocamento diário.

Art. 3º - Os estudantes portadores de deficiência física ou mental, mas capazes de entendimento geral, com comprometimento de locomoção, ou aquelas sem comprometimento de locomoção, mas portadores de deficiência visual, bem como um acompanhante, caso necessário à sua assistência e condução e, em não mais que uma viagem diária, ida e volta, não pagarão passagem.

Art. 4º - A empresa transportadora estabelecerá a forma organizacional do transporte, não gerando giro de catraca ou habilitando os beneficiários por meio de identificação.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários, de meia passagem ou não pagantes, terão preferência ao transporte na razão do horário escolar.

Parágrafo único – Nenhum estudante invocará o benefício se o deslocamento não for para frequência escolar.

Art. 6º - Os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, portadores de passe escolar habilitado na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo urbano, pagarão meia passagem (preço da tarifa vigente), limitado a duas viagens diárias, ida e volta na forma equivalente prevista pelo artigo segundo desta lei.

Art. 7º - Compete ao Município, diretamente ou através de suas secretarias próprias, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema do transporte urbano com isenção parcial ou total, e os encargos gerados competem à concessionária do transporte, por sua liberalidade própria e colaboracional com o sistema integrado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 27 DE MARÇO DE 2007.